



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro

C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 004 / 97

DE 20 DE MARÇO DE 1997

*Institui no âmbito do município de **Palmeirais** o suprimento de fundos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo Único - Consiste o Suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio da despesa, quando, as circunstâncias não permitirem o processamento normal da despesa.

Art. 2º - O suprimento de fundos de que trata esta Lei somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I - miúdas, de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica;

II - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III - com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV - de custas e diligências;

V - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento dos serviços públicos;

VI - com pagamento de prêmio instituído pelo Município;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro

C.G.C. 06.554.851/0001-62

VII - com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Município;

IX - com assistência social, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A concessão, aplicação e comprovação do suprimimento de fundos será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, em 20 de março de 1997.


Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte (20) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997).


Quintino Nunes da Silva
Sec. Chefe de Gabinete

